



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.000056/2024-24**

Interessado: **MERCEDES KARINA LANTI PEREIRA**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por MERCEDES KARINA LANTI PEREIRA, nacional espanhola, visando à isenção de multa decorrente de permanência irregular no território nacional.
2. A interessada ingressou regularmente no Brasil em 25/05/2023, com estada autorizada até 23/08/2023, tendo, contudo, deixado o país apenas em 23/11/2023, configurando 92 (noventa e dois) dias de permanência irregular, em desacordo com a legislação migratória vigente.
3. Nos termos do art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração), constitui infração administrativa permanecer em território nacional após o término do prazo de estada concedido. Ainda, o art. 109, §2º, prevê a aplicação de multa ao migrante em situação irregular.
4. Em suas alegações, o requerente sustenta que a permanência além do prazo decorreu de questões de saúde, mencionando quadro clínico grave com suspeita de meningite e dores intensas, o que teria impossibilitado o retorno no período regular.
5. Entretanto, após análise da documentação apresentada, verifica-se que: foram juntados apenas exames realizados no mês de outubro de 2023, período já posterior ao término da estada regular; não há laudos médicos conclusivos, declarações formais ou recomendações expressas que indicassem a impossibilidade de deslocamento ou viagem no período de estada regular; não houve solicitação de prorrogação de estada junto à autoridade migratória, conforme previsto na legislação vigente; o pedido de reconsideração da multa foi apresentado fora do prazo legal.
6. Dessa forma, resta configurada a permanência irregular sem a devida comprovação de hipótese excepcional apta a afastar a aplicação da penalidade administrativa.
7. Diante do exposto, INDEFERE-SE O RECURSO, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação e o valor da multa aplicada, devendo a interessada proceder ao recolhimento na forma estabelecida.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Policia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 30/06/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146756068&crc=A98CC654.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146756068&crc=A98CC654)

Código verificador: **146756068** e Código CRC: **A98CC654**.
